

EMENDA N° - CAE
(ao PRS nº 62, de 2009)

Dê-se ao art. 1º do PRS 62, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 10.....

.....
§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata esse artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia. (NR)

§ 5º As Resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º. (NR)

Sala da Comissão,

Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**